



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**ATA DA 28ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL**  
**DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e quinze minutos, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Sérgio de Souza Verani, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gastar, Valmir de Oliveira Silva, Maria Augusta Vaz, Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Nildson Araújo da Cruz, Roberto de Abreu e Silva, Jessé Tores, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Carlos Eduardo Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Sidney Hartung Buarque, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Maria Amaral Jangutta e Agostinho Teixeira de Almeida Filho.

Compareceram apenas para julgar os processos a que estavam vinculados os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LETÍCIA DE FARIA SARDAS, NAGIB SLAIBI FILHO, ADRIANO CELSO GUIMARÃES e MAURÍCIO CALDAS LOPES.

Pelo Ministério Público, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCELO DALTRO LEITE**, Procurador de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, iniciou a sessão dando as boas vindas ao Excelentíssimo Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS**, eleito na vaga do Excelentíssimo Desembargador NAGIB SLAIBI FILHO, à Excelentíssima Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, eleita na vaga do Excelentíssimo Desembargador ADRIANO CELSO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

GUIMAÃES e ao Excelentíssimo Desembargador **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO**, suplente na vaga da OAB.

Comunicou que havia uma pauta administrativa com dois Anteprojetos de Lei, mas solicitava ao Plenário que a apreciação desses temas ficasse para mais tarde, tendo em vista estar aguardando a Ata de acordo com o Sindicato dos Serventuários do Poder Judiciário - SINDJUSTIÇA que estava reunido com o Excelentíssimo Desembargador **MÁRIO DOS SANTOS PAULO** para ultimar assinatura. Que registrava agradecimento ao Excelentíssimo Desembargador **MÁRIO DOS SANTOS PAULO** que, mesmo aposentado, continua a exercer com sucesso a tarefa de mediador.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, anunciou o adiamento do julgamento dos processos **0014281-05.2013.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EDSON SCISÍNIO DIAS**, **0027433-57.2012-8.19.0000**, **0026553-31.2013.8.19.0000** e **0036621-40.2013.8.19.0000** da relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELIZABETH GOMES GREGORY**.

Em seguida, anunciou o julgamento dos seguintes processos da pauta contenciosa e em mesa:

**01. Ação Rescisória 0051419-06.2013.8.19.0000**

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. MAURICIO CALDAS LOPES
AUTOR	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	JONER AUGUSTUS T C FOLLY
REU	CARLOS HENRIQUE LÁZARO GONÇALVES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido rescindendo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE.

**02. Incidente de Uniformização de Jurisprudência**

**0133402-92.2011.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO  
RELATOR DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REQTE EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO ALEC MOURA  
ADVOGADO VIVIAN DA SILVA SCARPI  
INTERESSADO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. ANDRÉ RODRIGUES CYRINO

Por maioria, foi acolhido o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Marco Antonio Ibrahim, Kátia Maria Amaral Jangutta, Sebastião Rugier Bolelli, Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Valmir de Oliveira Silva, Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein e Cláudio de Mello Tavares, vencidos os Desembargadores Nildson Araújo da Cruz, Jessé Torres, Maria Inês da Penha Gaspar e Maria Augusta Vaz que rejeitavam o Incidente; o Desembargador Sérgio de Souza Verani, que não o



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

conhecia e vencido em parte o Desembargador Roberto de Abreu e Silva, nos termos de seus votos. A redação final da proposta de verbete/enunciado será apresentada pelo Relator na próxima sessão, para aprovação.

Fizeram uso da palavra a Dr<sup>a</sup> Mariana de Souza Carvalho, pelo Estado do Rio de Janeiro e o Dr. Marcelo Queiroz, pelo interessado Alec Moura.

Em continuação: Por unanimidade de votos, foi aprovado o verbete sumular, nos termos do voto do Desembargador Relator: *"Os servidores públicos que ostentem a patente de coronel após a publicação do processo administrativo E-12/790/94, sejam ativos ou inativos, fazem jus a GEE concedida no referido ato administrativo."*

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN e DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

### **03. Direta de Inconstitucionalidade 0017055-71.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR
ADVOGADO	HELENA BEATRIZ AMORIM
ADVOGADO	FELIPE AMORIM MUJALLI
REPDO	CÂMARA MINICIPAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.CAMARA JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD  
LEGISL. LEI Nº 5699 DO ANO DE 2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. ANDRE TOSTES  
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fez uso da palavra a Doutora Helena Beatriz Amorim, pelo representante.

**04. Arguição de Inconstitucionalidade 0007538-12.2010.8.19.0023**

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO  
RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
ARGUENTE EGRÉZIA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEGISL. LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2003 ART. 666 DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
INTERESSADO MARIA GORETI ARAÚJO DA CUNHA  
ADVOGADO HAMILTON SAMPAIO DA SILVA  
INTERESSADO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.MUNIC. RUBENS CORDEIRO DIAS JUNIOR  
AMIC.CURIAE ANOREG RJ ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E  
REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REP/P/S/REP/LEGAL  
ADVOGADO PAULO SERGIO DE ARAÚJO E SILVA FABIÃO  
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE PITTELLA DE SOUZA LEITE

Por unanimidade, acolheu-se o Incidente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Com relação ao Conflito de Competência 0035810-46.2014.8.19.0000, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** sugeriu a alteração da redação da súmula nº 309 por entender que a mesma trazia dificuldade na sua aplicação. Que caso seja interposto recurso antes dos prazos de defesa, a aplicação da referida súmula não teria sentido, não tendo como aplicar a súmula às hipóteses de execução de dívida financeira proveniente do sistema financeiro. Que a súmula resvala na orientação predominante nos Tribunais Superiores que entendem que quando a relação for consumerista, a mesma determinaria a natureza jurídica da ação. Que sugeria a alteração para o seguinte enunciado: *"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas, recursos em ação de execução por quantia certa contra devedor solvente quando o crédito exequendo não resultar de relação de consumo ou quando ainda desta se tratando, dela estiver ausente em um de seus pólos pessoa vulnerável"*.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD** afirmou que quando o enunciado da súmula nº 309 havia sido aprovado, considerou-se exatamente a relação de consumo. Que caso se considere "pessoa vulnerável" ou "pessoa não vulnerável" seria aberto um campo cognitivo amplo e, pelo exposto, estava se manifestando contrário à alteração sugerida, a qual deveria passar por um estudo mais detalhado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** esclareceu que sua proposta se dava pela dificuldade que emergiu do Conflito exatamente trazido naquele momento. Que a tese do Conflito era de que, como não haveria defesa, a competência seria da Câmara Cível Comum. Que essa questão foi colocada, em seu entendimento, por uma interpretação que se pode dar à atual súmula que diz textualmente que se não houver embargos, a competência é a Câmara Cível Comum, o que não seria possível, uma vez que muitas vezes os recursos são interpostos antes do início da lide. Que tratava de um requerimento formulado na execução no qual a parte exequente solicita ao Juiz um ofício para um determinado órgão, tendo o requerimento sido indeferido, vindo, então, o Agravo. Que com a redação atual da súmula, a competência seria da Câmara Cível Comum. Que depois que se estabelece a prevenção da Câmara Cível Comum, todos os recursos seriam de sua competência. Que a regra atual contrariava orientação do Superior Tribunal de Justiça que tem como paradigma para determinação de competência, primeiro a relação jurídica e depois a condição das partes. Que quando fez a redação proposta, tomou o cuidado de estabelecer como critério esses aspectos que foram colocados.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** esclareceu que a súmula nº 309 se referia à duas situações, ambas onde o título exequente era extraído de relação de consumo. Que na primeira situação estava precluso o oferecimento de embargos de devedor, e neste caso a competência era genérica pelas razões que expôs quando do julgamento daquele Conflito do qual resultou a súmula nº 309. Que na segunda hipótese os embargos de devedor oferecidos não versavam sobre a relação de direito material que originou o título exequendo, que nesse caso, também a competência era da Câmara genérica. Que apesar do exposto, se o intuito da nova redação era evitar qualquer interpretação equivocada, no sentido do que havia sido aprovado, não teria nada a opor quanto a sugestão apresentada.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, indagou se não haveria um procedimento regimental específico para a revisão de súmula.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que entendia que a revisão de enunciado necessitaria de um certo amadurecimento e, ainda, considerava que esses enunciados não deveriam ser sumulados, e sim encaminhados para a Comissão de Regimento Interno para que se modificasse o Regimento Interno. Que na verdade, tratava-se de matéria regimental que estava se transformando em súmula e que tem, como única finalidade, dar publicidade. Que a publicidade poderia ser efetivada de outra forma. Finalizou afirmando que o caminho natural seria o encaminhamento da questão para a Comissão de Regimento Interno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** esclareceu que a lei que criou as Câmaras de Consumo mencionava, se não estava enganado, que as questões seriam resolvidas através de súmula. Que apenas estava sugerindo a alteração da redação da súmula.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SÉRGIO LÚCIO DE OLIVEIRA E CRUZ** afirmou que se estava julgando uma execução de cédula bancária proposta pelo Banco Itaú contra pessoa física. Que naquele caso não havia, ainda, ao que parecia, citação nem penhora. Que não se sabe se serão ou não interpostos embargos e que, no momento, precisava se fixar a competência para julgar o Agravo. Que se estava aplicando a regra da súmula nº 306 e afirmou que se os embargos versarem sobre o título aplicar-se-á a súmula nº 309 e a competência passará para a Câmara do Consumidor. Que os verbetes 306 e 309 estavam em conflito.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** indagou se não seria o caso de se cancelar a súmula nº 309. Que a súmula, como colocado pelo Desembargador **SÉRGIO LÚCIO DE OLIVEIRA E CRUZ**, estava em conflito com a súmula nº 306, o que se teria que optar por uma das duas. Que o Desembargador **MAURO DICKSTEIN** trouxe uma redação no sentido de equalizar as duas súmulas, possibilitando a utilização de ambas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JESSÉ TORRES** afirmou que, para a hipótese, haveria de se observar o devido processo legal.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** indagou à Excelentíssima Desembargadora Presidente se todos os enunciados seriam submetidos ao procedimento sugerido pelo Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS**.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, informou que vem mantendo contato, via e-mail, com o Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** e que a ideia é que se prossiga na revisão do Regimento Interno, para em momento oportuno, se levar a questão para o Regimento Interno, o que não impede que o Órgão Especial continue a votar os Conflitos e na época oportuna modificar a redação do Regimento Interno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que insistia com a proposta para que, a partir de agora, em cada Conflito julgado fosse editado um enunciado, mas que não fosse sumulado. Que entendia que a matéria era regimental e que cada acórdão proferido pelo Órgão Especial com eficácia vinculante, como o Regimento Interno prevê, fosse encaminhado pela Presidência à Comissão de Regimento Interno que modificaria casuisticamente em cada situação o Regimento Interno, acrescentando uma nova regra de competência e observando-se, assim, o devido processo legal.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, informou que essa é a intenção da Administração e também o momento para se avançar naquele sentido.

**05. Conflito de Competência 0035810-46.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCITANTE	EGRÉGIA 26ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO	EGRÉGIA 22ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S A
ADVOGADO	CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLA CILIO MOUTINHO
INTERESSADO	HEREQUE JOSÉ DOS SANTOS MELO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, julgou-se improcedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a Câmara suscitante, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira e Antônio Eduardo Ferreira Duarte que julgavam procedente o conflito.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MAURO DICKSTEIN.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA e DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO.

Declarou-se impedido o Exmo. Senhor Desembargador Luiz Zveiter.

**06. Mandado de Segurança 0068186-22.2013.8.19.0000**

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. SERGIO DE SOUZA VERANI
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE	JOMAR COELHO
ADVOGADO	MARCOS PAULO MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO	LAONE LAGO
IMPDO	EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	WILLIAM MACIEL ANDRADE
PROC. EST.	ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI

Por unanimidade, foi denegada a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. LUIZ ZVEITER e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

**07. Ação Rescisória 0071903-76.2012.8.19.0000**

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. LETICIA DE FARIA SARDAS
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES
AUTOR	COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO (CONCER)
ADVOGADO	VERONICA BEZERRA NUNES DE MELO
ADVOGADO	MARGARETH BEZERRA NUNES DE MELO
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA FERRARI BARBOSA
ADVOGADO	GUILHERME PACCOLA
REU	LIBERTY PAULISTA SEGUROS S A
ADVOGADO	DINA PAULA MARQUES PEREIRA MEIRELLES BERNARDES

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. LETICIA DE FARIA SARDAS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. LUIZ



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN e DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE.

Fez uso da palavra a advogada Dra. Veronica Bezerra de Melo, pelo autor.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, comunicou ao Plenário que acabava de receber das mãos do Desembargador **MÁRIO DOS SANTOS PAULO**, ata assinada pelos representantes do Sindicato dos Serventuários do Poder Judiciário - SINDJUSTIÇA, concordando com os percentuais previstos tanto para a revisão dos vencimentos nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 6,51% (seis ponto cinquenta e um por cento), a partir de 1º de setembro deste ano e mais uma reposição de 3,28% (três ponto vinte e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015. Que fez encaminhar aos Excelentíssimos Desembargadores minuta do Anteprojeto.

Em seguida indagou ao Plenário se haveria alguma sugestão ao citado Anteprojeto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NILDSON ARAÚJO DA CRUZ** pediu a palavra e afirmou que quando a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprova um projeto de lei, o que encaminha à sanção governamental tem que corresponder à redação que foi aprovada. Que também lhe parecia que quando a iniciativa for do Tribunal de Justiça, a partir do momento em que o Órgão Especial aprove a redação, é a mesma que deve ser encaminhada à Assembleia Legislativa, sem qualquer outra modificação. Que fazia uma sugestão quanto à forma como havia sido concebida a redação do



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

anteprojeto "O Governador do Estado do Rio de Janeiro, faço saber". Que essa forma era adotada pelo Governador por ocasião da sanção. Que a forma que deveria ser adotada por ocasião do encaminhamento se destina à uma atividade da Assembleia Legislativa: "A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve". Que essa deveria se a forma do anteprojeto que acompanha a mensagem para deflagrar o processo legislativo. Que o artigo 2º do anteprojeto tinha a seguinte redação: "As despesas decorrentes do disposto nesta lei". Que entendia haver a necessidade de se suprimir a expressão "do disposto". Que no final do anteprojeto não constava o nome do Governador. Que não havia verificado a mensagem legislativa porque a mesma não havia sido encaminhada. Que na ementa "dispõe sobre a composição das perdas salariais dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro", lhe parecia indispensável acrescentar "e dá outras providências", porque de fato havia outras providências, como a constante do artigo 2º: "As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias" e outra providência: "ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares".

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente afirmou que embora o Desembargador **NILDSON ARAÚJO DA CRUZ** estivesse tecnicamente correto, que a praxe, a forma pela qual ao longo do tempo os anteprojeto de lei são apresentados à Assembleia Legislativa, é através do envio do texto com a redação que do projeto que sairá daquela Casa Legislativa. Que por esse motivo é que se faz a redação naqueles moldes, encaminhado na Mensagem, ou seja, Projeto de lei onde a ALERJ apenas colocará o número do Projeto. Que achava interessante a inclusão na ementa da expressão "e dá outras providências", por conta de possíveis créditos suplementares necessários e também quanto à redação do artigo 2º: "as despesas decorrentes desta lei", seria retirada a expressão: "do disposto".



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NILDSON ARAÚJO DA CRUZ** afirmou que estava sendo deflagrado o processo legislativo e não a atuação do Governador. Que quem provoca a atuação do Governador é a ALERJ quando aprova o projeto. Que no caso, estava tendo a iniciativa de dar início ao processo legislativo.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente afirmou que o mérito era quanto aos percentuais e ressaltava a participação efetiva do Sindicato dos Serventuários do Poder Judiciário que inclusive passou a se reunir com o Desembargador MÁRIO DOS SANTOS PAULO e com os servidores da DGPEs, a entender, inclusive, a forma de cálculo dos percentuais. Que serão efetuados ajustes no anteprojeto com relação à forma. Que na mensagem há que se ressaltar uma questão, porque existe revisão salarial e perdas e esse componente não estaria fazendo com que o Governador fizesse qualquer benesse. Que se trata efetivamente de uma recomposição e não estaria infringindo à lei eleitoral. Que a participação naquele Plenário, daqueles que concorrerão ao futuro pleito de Presidente, na medida que aderirem ao anteprojeto em questão, afasta também aquela regra da Lei das Eleições no que toca ao envio de Mensagens ade encaminhamento de projeto de lei à ALERJ até os 180 últimos dias da gestão, na medida em que o Plenário estiver de acordo.

Em seguida, submeteu o anteprojeto ao Plenário.

### **Processo 2014-142005**

Assunto: Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a composição das perdas salariais dos servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Resultado: "Por unanimidade, foi aprovado o Anteprojeto de Lei, estabelecendo-se que a redação final será encaminhada aos membros do Órgão Especial".



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Turma julgadora relativa aos processos 01 e 02 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Sérgio de Souza Verani, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gastar, Maria Augusta Vaz, Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Nildson Araújo da Cruz, Roberto de Abreu e Silva, Jessé Tores, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Carlos Eduardo Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Sidney Hartung Buarque, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Kátia Maria Amaral Jangutta e Agostinho Teixeira de Almeida Filho.

Em seguida, antes de submeter ao Plenário o Anteprojeto de Lei que regula o auxílio educação devido aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio e Janeiro, informou que o auxílio educação concedido aos magistrados e servidores tinha cunho indenizatório com necessidade de comprovação de despesas. Que à luz do classificador de despesas federal, a mesma não era uma despesa de pessoal. Que a Administração está solicitando aos Excelentíssimos Secretários de Planejamento e de Fazenda, a alteração do classificador estadual, para em paridade com o classificador federal, que se considere nessa hipótese, que é indenizatória, uma outra classificação, a fim de que não se ultrapasse o limite prudencial dos 5,7% (cinco ponto sete por cento) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Indagou se haveria alguma sugestão a ser apresentada.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NILDSON ARAÚJO DA CRUZ** reafirmou que a partir do momento em que o Órgão Especial aprovasse uma redação, era essa a redação que deveria ser encaminhada à Assembleia Legislativa. Que os Desembargadores receberam a Mensagem que era o documento de comunicação entre os Poderes e passou a sua leitura: "*Excelentíssimos Senhores*



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

*Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei que regula o auxílio educação devido aos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro". Afirmou que o ideal era que se tivesse um tempo para fazer sugestões e trazê-las à aprovação do Órgão Especial, contudo isso não tinha sido possível. Que estava sugerindo outra redação para a Mensagem Legislativa: "Excelentíssimos Senhores Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Honra-me submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso projeto de lei que a iniciativa se inspira no tratamento isonômico, devido aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, eis que quanto a estes já foi editada providência legislativa assegurando-lhes o auxílio de que trata este projeto. Também se inspira no que dispõe o artigo 227 da Constituição Federal quanto à absoluta prioridade do direito à educação das crianças, adolescentes e jovens entre outros não menos importantes. Assim e tendo em vista a relevância da matéria que reivindica imediata regência legal, solicito seja atribuído ao processo legislativo ora deflagrado, o regime de urgência nos termos do artigo 114 da Constituição deste Estado, esperando contar, uma vez mais, com o indispensável respaldo dessa Assembleia Legislativa, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração". Informou, ainda, que estava sugerindo outra redação para o anteprojeto do auxílio educação, a saber: "A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, resolve: Art. 1º - Os magistrados e servidores públicos do poder judiciário do Estado do Rio de Janeiro farão jus ao auxílio educação, de caráter não remuneratório, a ser disciplinado em Resolução". Informou que transformaria os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º em parágrafo único, com a seguinte redação: "O auxílio educação relativo a cada filho ou dependente dos magistrados não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do maior subsídio pago no Estado do Rio de Janeiro e o relativo a cada filho ou dependente de servidor do Poder Judiciário não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior vencimento pago à categoria".*





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Que sugeria também a modificação do artigo 2º, com a seguinte redação: "O auxílio educação perdurará até os filhos ou dependentes dos destinatários desta lei completem 24 (vinte e quatro) anos. Sugeriu ainda que da redação relativa ao parágrafo único do artigo 2º constasse a palavra "caput em itálico e não entre aspas, sugerindo o seguinte: *"Não se aplica o limite de idade referido no caput deste artigo 2º, caso o filho ou dependente seja interdito ou portador de necessidades especiais, conforme laudo médico-pericial"*. Que sugeria a seguinte redação para o artigo 3º: "O auxílio educação poderá ser pago em até quatorze parcelas anuais". Informou que não havia compreendido o teor do artigo 4º, mas não apresentou nova redação. Que com relação ao artigo 6º, entendia que o tema não se relacionava ao objetivo principal do projeto, porque trata de uma ajuda de custo diferente do auxílio educação. Que sugeria o seguinte texto para a ementa do anteprojeto: *"Esta lei regula o auxílio educação devido aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências"*. Afirmou que talvez houvesse a necessidade de se fazer um aprimoramento da parte externa da referida matéria.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente solicitou ao Desembargador **NILDSON ARÁUJO DA CRUZ** que remetesse à Presidência por escrito suas sugestões e afirmou que a intenção da Administração era aprovar naquela sessão a questão de fundo do anteprojeto. Que tinha dúvida se a ajuda de custo referida no artigo 6º poderia ser incluída no anteprojeto, em razão da fase eleitoral e porque a referida ajuda de custo não tem cunho indenizatório. Que a proposição era analisar a questão de fundo e encaminhar aos membros do Órgão Especial a redação final do anteprojeto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NILDSON ARÁUJO DA CRUZ** informou que na próxima sessão estará afastado por motivo de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

férias, mas que enviaria à Presidência sua proposta de forma legível.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** indagou à Desembargadora Presidente com relação à ajuda de custo mencionada no artigo 6º do anteprojeto.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente informou que a referida ajuda de custo é paga sempre na ocasião natalina, mas que havia dúvida quanto à sua inclusão no anteprojeto por se tratar de benefício. Solicitou que, caso houvesse, emendas à redação que as mesmas fossem enviadas por e-mail.

Em seguida submeteu ao Plenário à apreciação do anteprojeto quanto à questão de fundo, quanto ao seu conteúdo:

**Processo 2014-120328**

Assunto: Anteprojeto de Lei que regula o auxílio educação devido aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Resultado: "Por unanimidade, foi aprovado o Anteprojeto de Lei, estabelecendo-se que a redação final será encaminhada aos membros do Órgão Especial".

Turma julgadora relativa aos processos 01 e 02 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Sérgio de Souza Verani, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gastar, Maria Augusta Vaz, Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Nildson Araújo da Cruz, Roberto de Abreu e Silva, Jessé Tores, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Carlos Eduardo Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Sidney Hartung Buarque, Fernando Foch de Lemos Arigony



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

da Silva, Kátia Maria Amaral Jangutta e Agostinho Teixeira de Almeida Filho.

**08. Conflito de Competência 0026043-81.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO  
RELATOR DES. LUIZ ZVEITER  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
SUSCITANTE EGRÉGIA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUSCITADO EGRÉGIA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREIA  
ADVOGADO LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO  
INTERESSADO AUTO POSTO GUILTY LTDA.  
INTERESSADO WLTEMBURGO DA COSTA NOGUEIRA

Por unanimidade, foi julgado procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a Câmara suscitada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA e DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO.

**09. Conflito de Competência 0029901-23.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO  
RELATOR DES. LUIZ ZVEITER



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
SUSCITANTE EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUSCITADO EGRÉGIA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO COOPERATIVA REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA  
ADVOGADO DIOGO MARCUS LEIBAO SALLES  
INTERESSADO EXMO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, foi julgado procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a Câmara suscitada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA e DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO.

**10. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Exceção de Suspeição 0007149-91.2013.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO  
RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ANGELA MARIA MONTAVANOS  
ADVOGADO ANGELA MARIA MONTAVANOS



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO                      DESEMBARGADOR

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN e DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Impedido o Exmo. Senhor Desembargador Sidney Hartung Buarque.

**11. Direta de Inconstitucionalidade 0021936-28.2013.8.19.0000**

PRESIDENTE            DES. LEILA MARIANO  
RELATOR                DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES  
ORIGEM                 TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPRES                 FLAVIO NANTES BOLSONARO  
ADVOGADO              FERNANDO NASCIMENTO PESSOA  
ADVOGADO              LYGIA REGINA DE OLIVEIRA MARTAN  
REPDO                 EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEGISL.                 LEI ESTADUAL Nº 6434/2013 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.             LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ADRIANO CELSO  
Ata da 28ª Sessão do Órgão Especial de 2014



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

GUIMARAES, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN e DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE.

Fez uso da palavra a Procuradora do Estado, Dra. Fabiana Braga, pelo Representado.

**12. Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Ação Rescisória**  
**0021055-27.2008.8.19.0000**

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. LETICIA DE FARIA SARDAS
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBTE	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	JOAQUIM PEDRO ROHR
PROC. EST.	ERICK TAVARES RIBEIRO
PROC. EST.	DANIELLE TUFANI
EMBDO	MARIA DA CONCEICAO APARECIDA ROCHA E OUTRA
ADVOGADO	EDIL MURILO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	RAPHAELA RIBEIRO DE CARVALHO PEREIRA NOBRE

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. LETICIA DE FARIA SARDAS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LETICIA DE FARIA SARDAS, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE.

Impedida a Exma. Senhora Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira.

**13. Direta de Inconstitucionalidade 0005108-54.2013.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO  
RELATOR DES. SERGIO DE SOUZA VERANI  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.JUST. SERGIO ROBERTO ULHOA PIMENTEL  
REPDO CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
PROC.CAMARA JOÃO MARQUES LEAL  
LEGISL. LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - Art. 95 INCISO XV  
LEGISL. COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011  
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido, atribuindo-se efeito "ex nunc", nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

**14. Direta de Inconstitucionalidade 0048411-21.2013.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO  
RELATOR DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPRES EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
PROC.MUNIC. CRISTIANO FRANCO FONSECA  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
LEGISL. LEI MUNICIPAL NR 2123/2009 DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
LEGISL. LEI MUNICIPAL NR 1016/1990 PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator. Em relação aos efeitos, votavam pela atribuição de efeito "*ex tunc*" os Desembargadores Jesse Torres, Celso Ferreira Filho, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Katia Maria Amaral Jangutta e Maria Augusta Vaz e pela atribuição de efeitos "*ex nunc*" os Desembargadores Luiz Felipe Haddad, Nildson Araujo da Cruz, Roberto de Abreu e Silva, Gizelda Leitão Teixeira, Carlos Eduardo Fonseca Passos, Ana Maria Pereira de Oliveira, Sidney Hartung, Fernando Foch, Agostinho Teixeira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Sergio de Souza Verani, Nilza Bitar, Maria Ines Gaspar, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz e Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, não tendo sido alcançado o quórum disposto no parágrafo segundo do artigo 108, do Regimento Interno prevaleceram os efeitos "*ex tunc*".





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ e DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Fez uso da palavra o Doutor Cristiano Fonseca, pelo representante.

**15. Direta de Inconstitucionalidade 0057743-12.2013.8.19.0000**

PRESIDENTE	DES. LEILA MARIANO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.MUNIC.	FREDERICO GUILHERME DORNELLAS PICLUM
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.CAMARA	ALEXANDRE FARIA THULER
PROC.CAMARA	RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
LEGISL.	LEI N° 4750 DO ANO 2011 DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA  

---

Ata da 28ª Sessão do Órgão Especial de 2014



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILSDON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR e DES. MARIA INES DA PENHA GASPASPAR.

**16. Direta de Inconstitucionalidade 0043490-82.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO  
RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPRES: EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
PROC.MUNIC. GUSTAVO SEABRA SANTOS  
PROC.MUNIC. ARLEUSE SALOTTO ALVES  
REPDO CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
LEGISL. LEI Nº 5035 DO ANO 2014 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Por unanimidade, concedeu-se a liminar, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ e DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA.

**17. Ação Rescisória 0060588-17.2013.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. LEILA MARIANO  
RELATOR DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REVISOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR  
AUTOR CLAUDIA TEODORO SILVA  
AUTOR ANDREA OLIVEIRA FERRAZ FERREIRA  
ADVOGADO AFFONSO JOSE SOARES  
ADVOGADO FÁBIO DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO AFFONSO JOSE SOARES FILHO  
ADVOGADO FREDERICO BICHARA MARTINS  
REU MUNICIPIO DE BARRA MANSA

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD e DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ.

**18. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0115039-33.2006.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR (Em Exercício)

Ata da 28ª Sessão do Órgão Especial de 2014

Página 27



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO  
BANCO DO BRASIL PREVI  
ADVOGADO DALENE FRAGA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS  
AGDO JOSE JUSTO SALVADOR  
ADVOGADO RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO  
ADVOGADO ANA PAULA NUNES DA SILVA BOTELHO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**19. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0007660-70.2007.8.19.0042**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ITAU UNIBANCO S A  
ADVOGADO PRISCILA DE PAIVA DIAZ  
AGDO SALVADOR DA SILVA TOMAZ  
ADVOGADO FREDERICO LUNDGREN BASTOS  
ADVOGADO LETICIA FERNANDES CALDEIRA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**20. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso**  
**Extraordinário 0396178-47.2011.8.19.0001**

PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	MARIA NAZARETH AMARAL FREITAS
PROC. EST.	DAVI MARQUES DA SILVA
AGDO	CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS ALBERTO MENDONCA MEATO
ADVOGADO	ILIAN NUNES VIEIRA

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**21. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário**

**0023000-51.2005.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. FERNANDA MAINIER HACK  
PROC. EST. MARCIO BRUNO MILECH  
AGDO JOÃO CAETANO MONTEIRO DE ARAUJO  
ADVOGADO ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPÇÃO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**22. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário**

**0000097-83.2012.8.19.0063**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE AMÉRICA ALVES DE ALMEIDA  
DEF.PUBLICO DEFENSORIA PÚBLICA  
AGDO LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A  
ADVOGADO AFFONSO JOSE SOARES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**23. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0419384-27.2010.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE CHL INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA  
AGTE SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320  
INCORPORAÇÕES LTDA  
ADVOGADO FLAVIO DIZ ZVEITER  
AGDO FABIANA MARIA DE LIMA MAIA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO JOSÉ ALEXANDRE HINEIN MACHADO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILSDON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**24. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0043988-18.2013.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICIPIO DE NOVA IGUACU  
PROC.MUNIC. OSCAR BITTENCOURT  
PROC.MUNIC. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
AGDO SAMUEL ALVARES DOS SANTOS  
DEF.PUBLICO DEFENSORIA PUBLICA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILSDON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**25. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0326851-49.2010.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. FREDERICK B. BURROWES  
AGDO ENSEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO ELIANE MARROCOS VIEIRA  
ADVOGADO JAVIER LAGO ALONSO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**26. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário**

**0011063-42.2011.8.19.0063**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST. ANDRÉA BRAGA PEIXOTO  
AGDO ANA LÚCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

Impedida a Exma. Senhora Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira.

**27. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário**

**0158169-05.2008.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC. EST. LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA CRUZ  
AGDO ANDERSON DA CUNHA GONCALVES  
ADVOGADO CAROLINE MENDES CARVALHO ALVES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**28. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0056495-79.2012.8.19.0021**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPARG (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE JORGE BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO DEFENSORIA PÚBLICA  
AGDO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ  
PROC. EST. RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
AGDO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A  
ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO  
ADVOGADO WILSON SILVA WAISE FILHO

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**29. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0127623-55.1994.8.19.0001**

PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
AGDO	COMPANHIA LITORÂNEA DE IMÓVEIS
ADVOGADO	LEONARDO ACHKAR CURY

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**30. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário**

**0000112-54.2013.8.19.0051**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE NILCÉA DA SILVA BRAGA  
DEF.PUBLICO DEFENSORIA PÚBLICA  
AGDO UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DA COSTA MELO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**31. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0148451-13.2010.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO PAULO EDUARDO PRADO  
ADVOGADO JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
AGDO OTACILIO TOMAS DE LIMA FILHO  
ADVOGADO MOYSES FERREIRA MENDES

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**32. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0116471-63.2001.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S A  
ADVOGADO ANDRE GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO LEONARDO TAVARES DIAS  
AGDO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. ELIANA DA COSTA LOURENCO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

Impedido o Exmo. Senhor Desembargador Mauro Dickstein.

**33. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0000292-41.1982.8.19.0024**

PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO	MIGUEL COUTINHO VENTURA
AGDO	INDUSTRIAL CERÂMICA ITAGUAÍ LTDA REP/P/S CURADOR ESPECIAL
CUR. ESP.	DEFENSORIA PUBLICA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**34. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0306737-21.2012.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE TELMA DE FRANÇA GONÇALVES  
ADVOGADO MARCELO RIBEIRO MARTINS  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. MARIA NAZARETH DE FREITAS-PGE

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**35. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0372743-49.2008.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE CARLOS SERGIO DE MELLO E SOUZA  
ADVOGADO LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE  
AGDO SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE  
FERROVIARIO S A  
ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAULO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

Impedido o Exmo. Senhor Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte.

**36. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário**

**0059829-84.2012.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE JANICE BARBOSA LIMA  
ADVOGADO ADRIANA GAGLIARDI DÁQUER DE CASTRO E SILVA  
ADVOGADO LUIZ CARLOS GAGLIARDI JUNIOR  
AGDO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST. ANDRÉ SERRA ALONSO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

Impedida a Exma. Senhora Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira.

**37. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário**

**0249206-74.2012.8.19.0001**

PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	SUELI APARECIDA DIAS
ADVOGADO	EDIL MURILO DOS SANTOS JUNIOR
AGDO	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**38. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0090992-87.2009.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA  
DATAPREV PREVDATA  
ADVOGADO MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL  
ADVOGADO VINÍCIUS SARAMAGO GONÇALVES  
AGDO WANIA DA SILVEIRA GUEDES  
ADVOGADO ROSANGELA SOARES RODRIGUES

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**39. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário**

**0316548-73.2010.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ  
PROC. EST. MARCIO BRUNO MILECH  
PROC. EST. BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA  
AGDO MARIA CRISTINA PROENÇA OURIQUES  
ADVOGADO ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**40. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**1027805-17.2011.8.19.0002**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICIPIO DE NITEROI  
PROC.MUNIC. GABRIELA ALVES SCISINIO  
AGDO ANA MARIA LUCAS DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DEF.PUBLICO DEFENSORIA PÚBLICA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**41. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0242853-18.2012.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. NIDIA CALDAS FARIAS LOPES  
AGDO BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADVOGADO GRACILIA HERMINIA AMORIM PORTELA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**42. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0010861-79.2002.8.19.0031**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICIPIO DE MARICA  
PROC.MUNIC. SIDNEY FERREIRA DORMUND  
ADVOGADO MARIA INEZ DOMINGOS PUCELLO  
AGDO JOSE CARLOS DE MELLO E SILVA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**43. Agravo Regimental no Recurso Especial**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**0022642-28.2012.8.19.0038**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICIPIO DE NOVA IGUACU  
PROC.MUNIC. RENATA DE LIMA FERREIRA  
PROC.MUNIC. RODRIGO GARCIA VERALDO  
AGDO GLORIA MENDES ALVAREZ

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**44. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0348231-94.2011.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ  
PROC. EST. ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI  
PROC. EST. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA  
AGDO VERA MARINA CHVIDCHENKO  
ADVOGADO TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO            LARISSA DE SOUZA FERREIRA DE MORAIS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**45. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0156020-80.2001.8.19.0001**

PRESIDENTE        DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR            DES. NILZA BITAR  
ORIGEM            TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST.        FLAVIO MARTINS RODRIGUES  
PROC. EST.        RICARDO RAGE FERRO  
AGDO               LINDINALVA CORREA LUCENA  
AGDO               JOSE REZENDE RIBEIRO  
AGDO               PINHEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS TDA  
ADVOGADO        KARINE FARIA PAGLIUSO SACEANU  
ADVOGADO        RAFAEL BASTOS MARTINS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**46. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0006078-93.2009.8.19.0000**

PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	BANCO ITAU S A
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS
ADVOGADO	PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	VLADIMIR TEIXEIRA DE SANTANA
AGDO	MOACYR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	DEFENSORIA PÚBLICA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA  
DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**47. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário**

**0043923-59.2009.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO  
PROC. EST. TÂNIA DE SOUSA ELIAS  
AGDO ROBERTO PEREIRA CALCADO  
ADVOGADO MARCUS VINICIUS LOPES DE OLIVEIRA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental,  
nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR,  
DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ,  
DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA  
SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE  
ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO  
FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS  
EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE  
ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO  
DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY  
HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA  
SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO  
TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA  
DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**48. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0173677-11.1996.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO  
AGDO ADERITO CARLOS DA CUNHA BENFEITORIA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**49. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0143897-74.2006.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA  
ADVOGADO IGOR LETHIERE DA SILVA  
ADVOGADO LUIZ CARLOS ZVEITER  
ADVOGADO RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS  
AGDO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESPLANADA  
ADVOGADO JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO COSTA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**50. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0012143-08.2003.8.19.0003**

PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
ADVOGADO	JOANA MOREIRA DA SILVA VIRIATO
ADVOGADO	MANUELLA RAMOS DE ALCÂNTARA CANTHÉ
AGDO	EMPREENDEIMENTOS HOTELEIROS DO ENGENHO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**51. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso**

**Extraordinário 0247775-39.2011.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA  
PROC. EST. MAURICIO MOTA  
PROC. EST. DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO  
EMBDO ENOQUE ALEIXO RAMOS E OUTRO  
ADVOGADO CELSO RICARDO FREITAS CAVALCANTI  
ADVOGADO MARCIA CRISTINA DE LEMOS CAVALCANTI

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**52. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso**

**Especial 0015881-34.2008.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO LUIZ CARLOS ZVEITER  
ADVOGADO RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS  
AGDO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAGRES  
ADVOGADO ELISETE PEGORARO FERNANDES PEREIRA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**53. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial 0052157-33.2009.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBT TELEMAR NORTE LESTE S A  
ADVOGADO SACHA CALMON NAVARRO COELHO  
ADVOGADO DONOVAN MAZZA LESSA  
ADVOGADO EDUARDO MANEIRA  
ADVOGADO MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA  
EMBDO EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. RENATA GUIMARAES SOARES BECHARA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC. EST. JOÃO PAULO MELO DO NASCIMENTO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**54. Agravo Regimental no Recurso Especial**

**0019076-20.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. NILZA BITAR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER
ADVOGADO	TASSO BATALHA BARROCA
ADVOGADO	BIANCA DE MACEDO CIRAUDO
AGDO	VAGNER SOUTO QUEIROZ
ADVOGADO	ANDRE PEDRO GRANDIS MALDONADO
ADVOGADO	JULIANA DE ALMEIDA CARLOS

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**55. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo**

**Regimental no Recurso Especial 0260141-67.1998.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA  
EMBDO LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**56. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial 0229058-86.2005.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO  
EMBDO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A  
ADVOGADO ESER BARBALHO MAIA JUNIOR  
ADVOGADO WAGNER WANDERLEY MAIA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

Impedida a Exma. Senhora Desembargadora Maria Augusta Vaz.

**57. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 0009828-46.2011.8.19.0061**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR(Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. RAPHAEL AUGUSTO SOFIATI DE QUEIROZ



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC. EST. ELAYNE MARIA SAMPAIO RODRIGUES MAHLER  
AGDO EVALDO CLEIVERTON CORREA PIMENTEL  
AGDO ANA BELA DE MEDEIROS PIMENTEL  
DEF.PUBLICO Defensor Público

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**58. Agravo Regimental na Medida Cautelar 0037949-68.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESPÓLIO DE GODOFREDO TABOADA ALVAREZ REP/P/S  
INVENTARIANTE RICARDO  
REZENDE TABOADA  
ADVOGADO JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES  
AGDO ENOS DA COSTA PALMA  
ADVOGADO ANTONIO NICODEMO SALGADO

Por unanimidade, não se conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**59. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial 0172991-19.1996.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.MUNIC. PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA  
EMBDO JULIO BRANDAO E S M

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**60. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial 0301294-94.2009.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE CONDOMINIO DO EDIFICIO RESERVA DE ITAUNA  
ADVOGADO MARCUS MOREIRA MALAQUIAS  
ADVOGADO FABIANO CARNEVALI  
ADVOGADO FRANCISCO CARNEVALI JUNIOR  
EMBDO COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE  
ADVOGADO LUIZ CARLOS ZVEITER  
ADVOGADO RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS  
ADVOGADO CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**61. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 0315400-90.2011.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE CELSO BASTOS RABELLO DE SÁ



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO            PATRICIA MIRANDA RABELLO DE SA  
EMBDO                WALMER JORGE MACHADO  
ADVOGADO            WALMER JORGE MACHADO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**62. Agravo Regimental no Recurso Especial e Extraordinário**

**0033061-44.2011.8.19.0038**

PRESIDENTE        DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR            DES. NILZA BITAR  
ORIGEM             TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE                JORGE JOSE DA SILVA  
ADVOGADO          FLAVIA EMILIA SILVA DE OLIVEIRA  
AGDO                LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A  
ADVOGADO          BIANCA MORAES REIS

Por unanimidade, não se conheceu dos Agravos Regimentais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**63. Agravos Regimentais no Recurso Especial e Extraordinário**

**0019095-26.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. EDUARDO MACCARI TELLES  
AGDO CYGNUS INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA  
ADVOGADO NEIDI GONCALVES DE AGUIAR

Por unanimidade, negou-se provimento aos Agravos Regimentais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**64. Agravo Regimental no Recurso Especial e Extraordinário**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**0149063-48.2010.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ  
PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES  
AGDO JORGE RONALDO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Agravos Regimentais,  
nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR,  
DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ,  
DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA  
SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE  
ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO  
FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS  
EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE  
ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO  
DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY  
HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA  
SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO  
TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA  
DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**65. Agravo Regimental no Recurso Especial e Extraordinário**

**0098058-50.2011.8.19.0001**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. NILZA BITAR  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MACIEL PEREIRA DIONIZIO  
ADVOGADO SIDNEY FRANCISCO NASCIMENTO PINHO  
ADVOGADO DENISE CARDOSO DIAS  
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. BRUNO BOQUIMPANI SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC. EST. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA

Por unanimidade, não se conheceu dos Agravos Regimentais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

**66. Embargos de Declaração na Arguição de Inconstitucionalidade**

**0023824-66.2012.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. SERGIO DE SOUZA VERANI  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE VALONIA SERVICOS DE INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES S A E OUTROS  
ADVOGADO SERGIO BERMUDES  
ADVOGADO ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
EMBDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. GUSTAVO BINENBOJM  
LEGISL. LEI Nº 6161 DO ANO DE 2012 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. SERGIO DE SOUZA VERANI.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

**67. Embargos de Declaração na Ação Rescisória**

**0059254-50.2010.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S A  
EMBTE BRAM BRADESCO ASSET MANAGEMENT S A  
DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
ADVOGADO JOSÉ AUGUSTO DE ARAUJO LEAL  
ADVOGADO ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY  
ADVOGADO OLYMPIO JOSÉ MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA  
EMBDO T K COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS  
LTDA E OUTROS  
ADVOGADO LUIZ ALFREDO ARANHA D' ESCRAGNOLLE TAUNAY  
ADVOGADO JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO  
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA  
ADVOGADO LEONARDO FERREIRA LOFFLER  
ADVOGADO FLÁVIA JUNQUEIRA SOARES

Por unanimidade, deu-se parcial provimento aos Embargos de Declaração da parte autora (primeiro embargante) e negou-se provimento aos Embargos de Declaração da parte ré (segundo embargante), nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma.. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI e DES. NILZA BITAR.

**68. Conflito de Competência 0007101-98.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
SUSCITANTE EGRÉGIA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUSCITADO EGRÉGIA 10ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO ALMIR DUMAY LIMA  
ADVOGADO VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO

Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a Câmara suscitada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FILHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI e DES. NILZA BITAR.

**69. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Petição**

**Criminal 0016189-34.2012.8.19.0000**

PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR
RELATOR	DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	SIG 03 EMPREENDIMENTOS LTDA
R.LEGAL	OTAVIO GRIMBERG
ADVOGADO	MINDLA FRYMETA GRIMBERG
ADVOGADO	FLAVIA KRUEL DE SOUZA LIMA
AGDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.FED.	RENATO RABE
PROC.FED.	FABIO FERREIRA DIAS

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator, 2º Vice-Presidente..

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

**70. Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Petição**

**Criminal 0016558-28.2012.8.19.0000**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS NETO  
ADVOGADO IVAN CAMPOS DO AMARAL  
ADVOGADO ANA NERY DE FREITAS  
EMBDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC.FED. RENATO RABE  
PROC.FED. FABIO FERREIRA DIAS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ.

**71. Agravo Regimental na Ação Rescisória 0006590-03.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA MABE LTDA  
ADVOGADO MOISÉS RODRIGUES  
AGDO EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO RIOURBE  
ADVOGADO CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET  
ADVOGADO ADAM MIRANDA SA STEHLING



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ E DES. SÉRGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ.

**72. Agravo Regimental na Ação Rescisória 0019599-32.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPARG (Em Exercício)
RELATOR	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	JOAQUIM CORREIA E OUTRO
ADVOGADO	ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
ADVOGADO	MARCELO MARCONDES MEYER-KOZLOWSKI
AGDO	EDSON ARAÚJO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ e DES. SÉRGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ.

**73. Agravo Regimental na Direta de Inconstitucionalidade**

**0030212-14.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGTE MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA  
PROC.MUNIC. SUIA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA  
PROC.MUNIC. ARLEUSE SALOTTO ALVES  
AGDO CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
PROC.CAMARA ALEXANDRE FARIA THULER  
PROC.CAMARA RODRIGO FONTENELLE DOBBIN  
LEGISL. LEI Nº 4940 DO ANO DE 2013 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ e DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO.

**74. Conflito de Competência 0007028-29.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
SUSCITANTE EGREGIA 7ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUSCITADO EGREGIA 24ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO DENAI VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP  
ADVOGADO GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS  
INTERESSADO AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA  
ADVOGADO AIRTON DE ALCANTARA MACIEL

Por unanimidade, julgou-se improcedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a Câmara Suscitante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD e DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ.

**75. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Ação Rescisória 0027407-88.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE                   MARCELO AUAD GODOI  
EMBTE                   ANALIEIDE CRISTINA FUSCALDI GOMES GODOI  
ADVOGADO               JOSÉ ROBERTO SANTOS GUIMARÃES  
EMBDO                   GD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

**76. Embargos de Declaração na Direta de Inconstitucionalidade**

**0056557-51.2013.8.19.0000**

PRESIDENTE           DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR               DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA  
ORIGEM               TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE                FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FIRJAN  
ADVOGADO            GISELA PIMENTA GADELHA DANTAS  
EMBDO                ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ALERJ  
EMBDO                EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEGISL.              LEI Nº 4056/2002 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEGISL.              DECRETO ESTADUAL 33123/03





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

**77. Conflito de Competência 0017829-04.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
SUSCITANTE EGRÉGIA 19ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUSCITADO EGRÉGIA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO TAINÁ MAGALHÃES ESTEVES RIBEIRO REP/P/S MÃE ELIANE MAGALHÃES ESTEVES  
ADVOGADO MARCO ANDRE BARBOSA SUAREZ  
ADVOGADO CELMA SOLANGE DA CUNHA  
INTERESSADO EDIR RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO CLEMENCEAU ELIAS DAHER CHEDIER

Por unanimidade, julgou-se improcedente o Conflito de Competência, declarando-se competente a Câmara suscitante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA e DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

**78. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

**0001409-21.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EMBDO MÁRIO FERREIRA BRAGA  
ADVOGADO JEAN DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ROSA DA FONSECA PASSOS e DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA.

**79. Embargos de Declaração na Ação Rescisória**

**0028184-10.2013.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REVISOR DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  
EMBTE JOMARI TOSCANO DANTAS E OUTRO  
ADVOGADO LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA  
EMBDO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PORTO DOURADO  
ADVOGADO LUIZ ANTONIO VELOSO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator Designado.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Relator Designado.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS e DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA.

**80. Embargos de Declaração na Direta de Inconstitucionalidade**

**0004288-98.2014.8.19.0000**

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)  
RELATOR DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM                   TRIBUNAL DE JUSTICA  
EMBTE                    CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.CAMARA        JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD  
REPRES:               EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
EMBDO                FERNANDO DIONÍSIO  
LEGISL.               LEI Nº 5619 DO ANO 2013 DO MUNICÍPIO DO RIO DE  
                          JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE, DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, DES. SERGIO DE SOUZA VERANI, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ, DES. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS e DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA.

Às dezessete horas e dez minutos a Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2014

Desembargadora **LEILA MARIANO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Elke Autuori Spitz Paiva

Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial  
do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Órgão Especial/Ata da Sessão.